

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 896, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - É criada a 4ª Vara na Comarca de Avaré, classificada em segunda entrância.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2001.  
GERALDO ALCKMIN  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2001.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 45.766, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Cria a Comissão de Notáveis e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 10.776, de 2 de março de 2001, Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a Comissão de Notáveis, com a finalidade definida pelo artigo 1º da Lei nº 10.776, de 2 de março de 2001.

Artigo 2º - A Comissão de Notáveis será composta dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, que será o seu Presidente;

II - o Secretário do Governo e Gestão Estratégica ou seu representante;

III - o Secretário de Economia e Planejamento ou seu representante;

IV - o Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ou seu representante;

V - o Secretário da Fazenda ou seu representante;

VI - o Secretário de Agricultura e Abastecimento ou seu representante;

VII - em consonância com o artigo 2º da Lei nº 10.776, de 2 de março de 2001:

a) um representante de cada uma das seguintes Centrais Sindicais com sede e atividade em São Paulo:

1. Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;
2. Central Única dos Trabalhadores - CUT;
3. Força Sindical;
4. SDS - Social Democracia Sindical;
5. Central Autônoma de Trabalhadores - CAT;

b) um representante de cada uma das demais Centrais Sindicais com sede e atividade em São Paulo, regularmente constituídas, que se interessarem em participar da Comissão;

c) um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

d) um representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

e) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

f) um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;

g) um representante da Associação Paulista de Municípios - APM;

h) três representantes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Parágrafo único - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.776, de 2 de março de 2001, nos casos das alíneas "g" e "h" do inciso VII deste artigo, a representação será facultativa e a convite do Poder Executivo.

Artigo 3º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho prestará à Comissão de Notáveis o necessário suporte técnico e administrativo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
José Anibal Peres de Pontes  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário da Cultura  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário de Energia  
Domingos Fernandes  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo  
Fernando Dall'Acqua  
Secretário da Fazenda  
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro  
Secretário da Habitação  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
Edson Luiz Vismona  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
José Ricardo Alvarenga Tripoli  
Secretário do Meio Ambiente  
Edson Ortega Marques  
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
Nagashi Furukawa  
Secretário da Administração Penitenciária  
Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Antonio Carlos de Mendes Thame  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de abril de 2001.

### DECRETO Nº 45.767, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Introduz modificações na minuta de Termo de Convênio constante do Anexo do Decreto nº 42.269, de 1º de outubro de 1997

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir mencionados da minuta de Termo de Convênio constante do Anexo do Decreto nº 42.269, de 1º de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa do termo de convênio:  
"Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de , objetivando a execução descentralizada de Programas Assistenciais, com recursos estaduais."

II - o preâmbulo:  
"DOS PARTÍCIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.269, de 1º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto nº 45.767, de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de , com sede a , inscrito no CNPJ sob o nº , representado pelo(a) Prefeito (a) Municipal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF nº , devidamente autorizado (a) pela Lei Municipal nº de de de , doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromisso Social, estabelecida através da Resolução SEADS - 3, de 12 de março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência

Social emanadas pela SECRETARIA e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº , de de , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:"

III - a cláusula primeira:  
"CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, tendo em vista a execução descentralizada de Programas Assistenciais, apoiados pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais nele localizadas, que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social, intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do MUNICÍPIO, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes."

IV - a cláusula segunda:  
"CLÁUSULA SEGUNDA  
Das Metas e Áreas de Trabalho

De acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o MUNICÍPIO diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá atividades relativas à área(s) , consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA."

V - a cláusula terceira:  
"CLÁUSULA TERCEIRA  
Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

I - a SECRETARIA:  
a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Convênio, mediante repasse (s) conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social;

b) fixar e dar ciência ao MUNICÍPIO dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do Convênio;

c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d) promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que for preciso;

e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio;

II - o MUNICÍPIO:  
a) manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b) dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-as tecnicamente na execução das atividades;

c) transferir os recursos financeiros para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela SECRETARIA, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;

d) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da SECRETARIA;

e) assegurar à SECRETARIA e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação das metas pactuadas no Convênio;

f) submeter à SECRETARIA o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do

presente ajuste, conforme especificado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA;

h) receber da Secretaria assessoria técnico-administrativa destinada à execução do Programa;

i) apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;

j) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

l) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos atendidos, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m) garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

§ 1º - É facultado ao MUNICÍPIO promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a SECRETARIA.

§ 2º - É vedado ao MUNICÍPIO utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto."

VI - a cláusula quarta:  
"CLÁUSULA QUARTA  
Do Valor Dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ ( ), onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ ( ) onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos da U.O. , U.G.O. , Programa de Trabalho: , do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº de de de , Agência do(a) , devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3. anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda

## Diário Oficial

Estado de São Paulo

### EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br  
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

#### FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

#### FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



## IMPRENSA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

### DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

### DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

### DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

### Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503